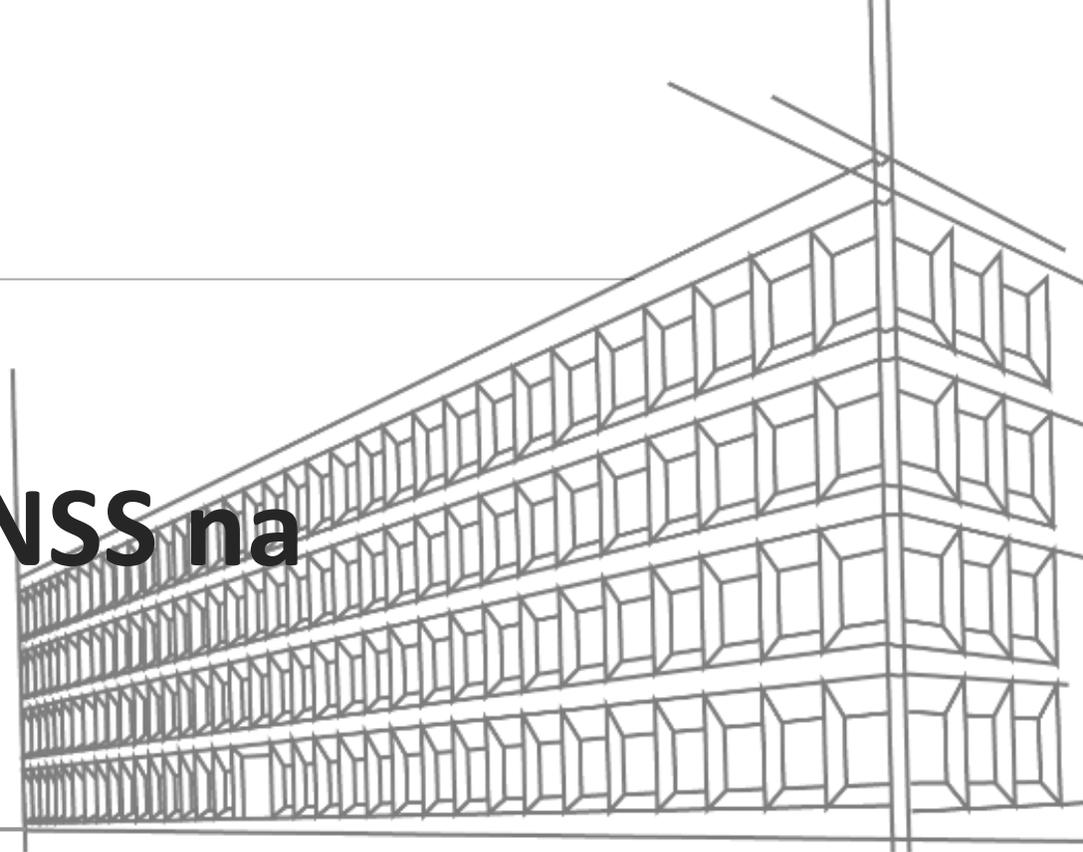
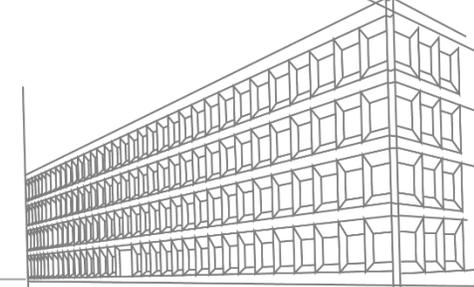


Fiscalização das Obras da NSS na BR-040/RJ



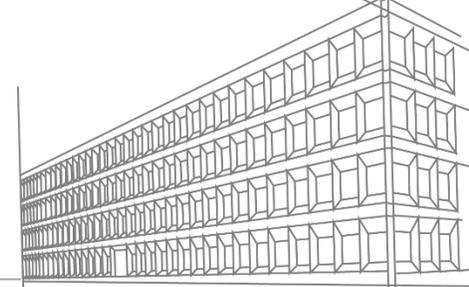
Atuação do TCU

Informações gerais



- Obra compôs o Fiscobras 2016;
- Em janeiro/2017, o TCU apontou 3 irregularidades graves com recomendação de paralisação;
- TCU manteve a classificação dos achados como IG-P em mais 6 ocasiões: 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- Em 22/11/2023, o TCU decidiu, pela 8ª vez, manter as irregularidades como IG-P.
- O contrato terminou em 28/2/2021, mas a Concer manteve-se no contrato devido a liminares obtidas no Poder Judiciário;
- Em fevereiro/2023, o STJ decidiu limitar a extensão do prazo do contrato atual até a contratação da nova concessionária;
- No primeiro semestre de 2023, o TCU analisou os estudos de viabilidade da concessão da BR-040/495/MG/RJ;
- O Ministério dos Transportes mudou a diretriz e decidiu separar a nova concessão em 2 trechos.

Acórdão 2346/2023-Plenário



9.1. manter a classificação de graves com recomendação de paralisação (IGP) para as seguintes irregularidades:

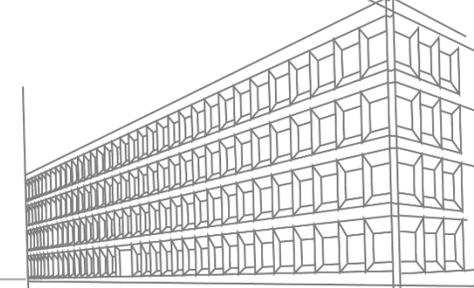
9.1.1. sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;

9.1.2. sobrepreço no orçamento da obra;

9.1.3. projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios gravíssimos de irregularidades do tipo IGP, minudentemente apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ, concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A – Concer, com potencial dano ao Erário de R\$ 276.922.657,93 (data base de maio/2012), bem como que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 do Acórdão 1.452/2018-TCU-Plenário;

Medidas corretivas



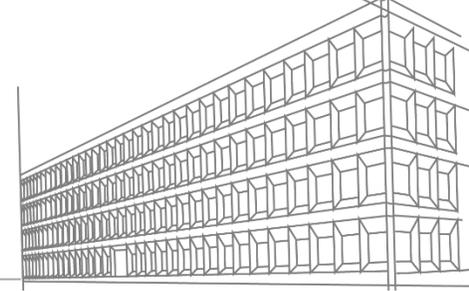
Correção do sobrepreço de R\$ 276 milhões no detalhamento do projeto executivo

Detalhamento do projeto executivo de forma tecnicamente adequada

Formalizar a revisão do fluxo de caixa marginal adotando as diretrizes do TCU (15ª RE)

Oportunizar a manifestação da Concer sobre especificações e valores das obras

Voto do Acórdão 2346/2023-Plenário



- Conforme informação da ANTT, a proposta da 15ª Revisão Extraordinária seguiu para deliberação da Diretoria colegiada da Agência, mas ainda não há decisão.
- Da mesma forma, todas as decisões que a ANTT tomar, apesar de obrigatórias, sejam em cumprimento ao Acórdão 1.452/2018-TCU-Plenário, sejam em cumprimento ao seu papel regulador ou contratual, dependerão das **decisões dos processos judiciais** correndo na 5ª Vara da Justiça Federal.
- A tarifa de pedágio cobrada é de R\$ 12,60 enquanto a tarifa calculada pela ANTT e que deveria estar sendo cobrada é de R\$ 9,10.
- Após o fim do contrato de concessão, **cessará a arrecadação de pedágio**, que é a fonte de receita da concessionária.
- A concessionária poderá se tornar **grande devedora do poder concedente** sem que haja uma fonte operacional de recursos.

